

REGIMENTO ELEITORAL

GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE – GEL

Resolução nº 001/2026

Processo Eleitoral 2026/2028

O Diretoria do Grêmio Esportivo Liberdade – GEL, neste ato apresentado pelo presidente PEDRO BOMBONATTO DAL CORTIVO, em conjunto com a Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo art. 66, do Estatuto Social, para a disciplina do processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Edital de Convocação nº 001/2026, que define a necessidade da eleição dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia 22 de março de 2026;

CONSIDERANDO a celebração das três décadas de fundação da entidade e o compromisso de honrar o legado de todos os que contribuíram para a grandeza da instituição;

CONSIDERANDO que a única razão para a edição do regulamento reside na apresentação inédita de duas chapas para os cargos da Administração Social e na conseqüente necessidade de assegurar a lisura do certame e a estrita observância do Estatuto Social da entidade;

CONSIDERANDO a importância de preservar as virtudes da lealdade, da cortesia e da transparência durante todas as etapas do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o bom andamento dos trabalhos depende da colaboração de todo o quadro associativo e do respeito à urbanidade, garantindo que a disputa de ideias fortaleça a união e a identidade do Grêmio Esportivo Liberdade;

RESOLVE instituir o Regimento Eleitoral, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Regimento disciplina o processo eleitoral destinado à escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grêmio Esportivo Liberdade – GEL, com votação presencial, voto pessoal e secreto, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º O Regimento vincula a Diretoria, Comissão Eleitoral, os candidatos, os fiscais, os sócios eleitores e demais participantes, sem prejuízo da observância do Estatuto Social e do Edital de Convocação.

Art. 3º A interpretação e aplicação do Regimento devem preservar a lisura do pleito, a igualdade de oportunidades entre chapas, o respeito entre os associados e a boa administração associativa.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM DISPUTA E DO MANDATO

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente devem contar, obrigatoriamente, com mais de 6 (seis) anos de associação ininterrupta, sem intercorrências, e possuir, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, com pelo menos 2 (dois) anos de filiação social, em estrita observância à composição fixada no Estatuto Social.

Art. 6º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, observadas as limitações estatutárias de reeleição, conforme o art. 58, do Estatuto Social.

Art. 7º A posse observará o Estatuto Social, em especial o art. 59, e será empossada a Diretoria eleita para o biênio seguinte, preferencialmente no dia 31 de março de 2026 (aniversário da entidade).

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta pelos sócios indicados no Edital de Convocação, responsável pelo exame documental das chapas, direção dos trabalhos eleitorais, votação, apuração, proclamação e lavratura das atas.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Verificar a elegibilidade e regularidade documental;
- II) Publicar a lista de chapas registradas;
- III) Decidir impugnações e recursos nos prazos deste Regimento;
- IV) Organizar a mesa de votação, cédulas, urna, cabina e lista de votação;
- V) Assegurar a observância do Estatuto quanto à vedação de propaganda no recinto e quanto à apuração;
- VI) Lavrar ata de todos os atos relevantes do processo.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deve atuar com neutralidade, e seus integrantes não podem integrar chapa concorrente nem atuar como fiscal de chapa.

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 11. São eleitores os sócios em pleno gozo das prerrogativas estatutárias, observado o Estatuto Social quanto a direitos, deveres e restrições.

Parágrafo único. Qualquer interferência indevida, manifestação ruidosa ou tentativa de influenciar o andamento do processo eleitoral será considerada infração disciplinar, sujeitando o infrator e o associado responsável às penalidades previstas no Estatuto Social, sem prejuízo da imediata retirada do recinto por determinação da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Os dependentes de associados não poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, ficando restrita a participação exclusivamente aos sócios devidamente quites com suas obrigações sociais.

Art. 13. A aptidão ao voto exige quitação e regularidade estatutária nos últimos 90 (noventa) dias (art. 18), pois o Estatuto prevê, entre os direitos, “votar e ser votado, observadas as normas estatutárias” (art. 16, alínea “b”), e, quanto aos sócios em atraso, registra que “os sócios em atraso, [...] bem como os licenciados não gozam das prerrogativas” estatutárias (parágrafos do art. 16).

Art. 14. A regularização de anuidades e demais obrigações financeiras devem ser formalizadas até o dia 20 de março de 2026, data que se estabelece como termo final e improrrogável para a habilitação ao exercício do voto no presente pleito.

Parágrafo único. O limite fixado compreende a sexta-feira antecedente à Assembleia Geral, configurando o último dia útil destinado ao processamento administrativo e ao encerramento do expediente da Secretaria para fins de consolidação da listagem de eleitores, sem prejuízo da exigência de regularidade estatutária nos últimos 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 18, do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DA ELEGIBILIDADE E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 15. São elegíveis os sócios que:

- I) Estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- II) Estejam quites com a Tesouraria e sem restrição estatutária ao exercício do voto e da elegibilidade;
- III) Aceitem formalmente a candidatura ou subscrevam o pedido de registro.

Art. 16. Não são elegíveis os associados alcançados por restrição estatutária de voto e elegibilidade, inclusive a previsão do art. 11, do Estatuto, que afirma: “Não tem direito a voto e nem são elegíveis os sócios temporários, contribuintes, patrimoniais e vitalícios que não complementaram os títulos após a fusão”.

Art. 17. A inelegibilidade decorrente de constatação de intercorrências, através da ocorrência de qualquer penalidade estatutária, previstas no art. 20, do Estatuto Social, inadimplência ou licenciamentos, será verificada pela Comissão Eleitoral a partir dos registros do Clube e, quando necessário, por comprovação documental apresentada pelo candidato.

Art. 18. A condição de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Administração Social considera-se plenamente consolidada no momento do protocolo do requerimento perante a Secretaria do Clube, razão pela qual não se admite o veto ou a substituição de qualquer integrante da nominata após a formalização do registro.

Parágrafo único. Em caso excepcional de falecimento ou incapacidade permanente comprovada de qualquer candidato entre a homologação e o pleito, a chapa poderá requerer a substituição do integrante em até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia, sob pena de indeferimento da nominata por estar incompleta.

Art. 19. A constatação de que qualquer candidato não preenche os requisitos de tempo de associação ininterrupta ou idade mínima, previstos nos arts. 33 e 51 do Estatuto Social, respectivamente, ou com relação as limitações estatutárias de reeleição, conforme o art. 58, do Estatuto Social, importará no indeferimento integral da chapa, em virtude da natureza indivisível do registro e da vedação estatutária à substituição de nomes após o protocolo, conforme a norma estabelecida no art. 52, do Estatuto Social.

Art. 20. A venda, alienação ou transferência do título associativo, ainda que seguida de posterior reaquisição, configura solução de continuidade do vínculo com a entidade, de modo que a contagem do prazo de associação para fins de elegibilidade reinicia-se exclusivamente a partir da data da última aquisição, sendo vedada a soma de períodos pretéritos.

Art. 21. Havendo irregularidade formal sanável, a Comissão poderá conceder prazo único de 24 (vinte e quatro) horas para saneamento, contado da notificação ao responsável pela chapa.

Art. 22. As limitações de reeleição e regras de mandato observarão o Estatuto, especialmente o art. 58, inclusive quanto às restrições para recondução consecutiva.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 23. A eleição ocorrerá por chapa completa, contemplando todos os cargos em disputa previstos no Edital.

Art. 24. O registro de chapas deve ser realizado na Secretaria do Clube até as 18 horas do dia 12 de março de 2026, nos termos do Edital de Convocação, com nominata completa e documentação exigida pelo Estatuto.

Art. 25. O requerimento de registro deve conter:

- I) Nome e identificação de todos os candidatos;
- II) Indicação dos cargos;
- III) Assinatura de todos os integrantes no corpo do requerimento ou autorização/concordância expressa para inclusão do nome na chapa, conforme prevê o art. 51, § 1º, do Estatuto Social

Parágrafo único. As chapas apresentadas devem ser referendadas, para efeito de registro, por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, na data do protocolo do pedido de inscrição.

Art. 26. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão publicará, no dia 13 de março de 2026, o respectivo edital de homologação preliminar ou a relação de pendências.

Art. 27. O pedido de impugnação de chapa ou de candidato, assim como o recurso contra o indeferimento de registro, poderá ser apresentado junto a Secretaria, por qualquer sócio apto a votar ou, na hipótese, pela representação da chapa interessada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação oficial do edital, dirigida à Comissão Eleitoral para o devido processamento.

Art. 28. A chapa impugnada será notificada para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas, decidindo a Comissão em igual prazo, com registro em ata.

Art. 29. Decididas as impugnações ou transcorrido o prazo sem oposição, a Comissão Eleitoral publicará o edital de homologação definitiva das chapas no sítio eletrônico e nos murais da entidade, ato que consolida as candidaturas para o sufrágio.

§ 1º. As chapas devidamente homologadas receberão numeração sequencial e obrigatória, definida rigorosamente pela ordem cronológica de protocolo das inscrições na Secretaria da entidade.

§ 2º. A identificação numérica das chapas deverá ser utilizada em todos os atos oficiais, nas cédulas de votação e nos materiais de propaganda eleitoral, visando facilitar a compreensão do quadro associativo e a organização do escrutínio.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30. A campanha é permitida a partir da publicação das chapas registradas, encerrando-se às 23h59min do dia 21 de março de 2026.

Art. 31. A campanha deve preservar o respeito entre associados, sendo vedadas práticas que comprometam a normalidade da eleição, inclusive coação,

compra de voto, uso de promessas de vantagem ou utilização indevida de estruturas do Clube.

Art. 32. Fica expressamente vedada a veiculação de qualquer modalidade de propaganda eleitoral ou pedidos de voto em grupos de mensagens instantâneas que possuam finalidade institucional ou administrativa, além dos canais destinados aos departamentos esportivos.

Parágrafo único. Os mencionados meios de comunicação devem permanecer restritos às finalidades para as quais foram criados, mas as chapas possuem plena liberdade para a criação de canais próprios de divulgação com associados que autorizarem previamente o recebimento de informações.

Art. 33. A propaganda eleitoral nas dependências da sede social será permitida de forma moderada, mas a referida atividade deve respeitar o fluxo normal das atividades e o sossego dos frequentadores.

§ 1º. É permitida a fixação de material impresso exclusivamente nos locais designados pela Comissão Eleitoral, limitada a um exemplar por chapa em cada mural oficial.

§ 2º. A distribuição de panfletos e folhetos informativos deve ocorrer de forma manual e sem a abordagem agressiva aos sócios, sem obstruir as vias de acesso ou gerar aglomerações que prejudiquem a segurança e o conforto coletivo.

§ 3º. Fica proibida a utilização de sistemas de som ou a realização de atos de campanha que gerem ruídos excessivos nas áreas comuns da agremiação e a realização de reuniões em espaços reservados dependerá de prévia autorização da Diretoria e a observância aos regulamentos internos.

Art. 34. É permitida a realização de propaganda eleitoral nas redes sociais como WhatsApp, Instagram ou Facebook, mas a referida divulgação deve observar

os princípios da lealdade e da cortesia estabelecidos no preâmbulo deste regimento.

§ 1º. Fica autorizado o uso de impulsionamento pago e ferramentas de tráfego gerenciado para a promoção dos conteúdos das chapas, mas o referido investimento deve ser voltado exclusivamente para a difusão de propostas e informações institucionais.

§ 2º. Fica estabelecido o teto de gastos equivalente a 10 (dez) mensalidades sociais vigentes para o somatório de todos os investimentos em tráfego pago e produção de materiais digitais, devendo a chapa manter os comprovantes para eventual prestação de contas.

§ 3º. É expressamente proibida a utilização de robôs, fazendas de cliques ou qualquer ferramenta de automação destinada a gerar engajamento artificial, como curtidas e comentários automatizados, sob pena de caracterização de conduta indevida e sujeição às sanções estatutárias.

Art. 35. As chapas são civil e administrativamente responsáveis pelo conteúdo publicado em seus perfis e pela moderação dos comentários de terceiros em suas postagens.

Parágrafo único. Constatada a presença de ofensas, termos desrespeitosos ou informações que induzam a equívoco sobre a chapa adversária ou sobre a entidade, os administradores do perfil deverão promover a imediata remoção do conteúdo, sob pena de responsabilidade solidária pela infração disciplinar.

Art.36. O direito de resposta em ambiente digital será garantido sempre que uma publicação veicular afirmação comprovadamente inverídica ou ofensiva contra chapa ou candidato.

§ 1º. O pedido de resposta deverá ser formulado perante a Comissão Eleitoral, que notificará a chapa responsável para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A decisão da Comissão ocorrerá em igual prazo e, se deferida, a resposta deverá ser publicada no mesmo perfil e com o mesmo impulsionamento eventualmente utilizado na postagem que deu origem ao pedido, permanecendo disponível por tempo não inferior ao da publicação ofensiva.

Art. 37. Fica vedada a utilização de perfis falsos ou apócrifos para a realização de ataques ou críticas aos concorrentes, mas a referida prática, se identificada e vinculada a qualquer das chapas, importará em grave infração disciplinar e poderá ensejar a cassação do registro da candidatura após o devido processo legal.

Art. 38. É vedada propaganda eleitoral no recinto da Assembleia e de votação, conforme regra estatutária expressa: “O Presidente da sessão não permitirá propaganda eleitoral no recinto” (art. 55 do Estatuto).

Art. 39. É vedado o uso de recursos financeiros, humanos ou materiais do Clube em favor de qualquer chapa, devendo a administração manter postura institucional neutra.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 40. A votação ocorrerá em 22 de março de 2026, na sede do GEL, em momento oportuno, de acordo com a “ordem do dia” prevista no edital, dentro da Assembleia Geral Ordinária convocada, com primeira chamada às 09h (mínimo de 40 associados) e segunda chamada às 09h30min (qualquer número), conforme Edital, com previsão de encerramento as 14h30min.

Art. 41. Cada chapa poderá credenciar até 1 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração, com credenciamento por escrito até 20 de março de 2026, às 17h, junto à Secretaria da entidade, em requerimento direcionado a Comissão Eleitoral.

Art. 42. Antes da votação, será oportunizado aos Candidatos ao cargo de Presidente, 05 (cinco) minutos para apresentarem suas propostas, por ordem de inscrição das chapas.

Parágrafo único. De igual forma, em sequência, será permitido a manifestação de até 05 (cinco) sócios para defender as propostas de cada chapa, por ordem e de forma intercalada, entre os inscritos, pelo tempo de até 03 minutos.

Art. 43. O voto é pessoal, secreto e intransferível, sendo proibido voto por procuração, em estrita observância ao art. 52, do Estatuto Social.

Art. 44. A mesa receptora observará as funções de condução, identificação e registro previstas no Estatuto, inclusive que compete ao secretário “identificar os eleitores, verificando se estão quites com a Tesouraria” e “colher a assinatura dos eleitores na folha de votação”, conforme previsão expressa do art. 54, do Estatuto.

Art. 45. Para votar, o eleitor deve apresentar a carteira de sócio ou documento oficial de identificação com foto e assinar a folha de votação antes de ingressar na cabine.

Art. 46. As cédulas serão padronizadas e autenticadas pela mesa, assegurando sigilo do voto e igualdade de condições.

Art. 47. O sigilo do voto é inviolável, devendo a Comissão Eleitoral assegurar que o ato de votar ocorra em cabine devidamente isolada, que garanta o completo resguardo visual do eleitor no momento do preenchimento da cédula.

Art. 48. Fica expressamente proibido o ingresso na cabine de votação portando aparelhos celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer outro dispositivo que possa comprometer o sigilo do voto ou permitir o registro da imagem da cédula preenchida.

Art. 49. Antes de se dirigir ao local de votação, o associado deverá depositar os referidos aparelhos em mesa própria sob a guarda dos mesários ou fiscais, os quais serão restituídos imediatamente após a conclusão do ato e a devolução da cédula à urna.

Art. 50. A inobservância da proibição quanto ao uso de dispositivos eletrônicos ou qualquer tentativa de registrar o voto por meio de imagem ou som configurará irregularidade eleitoral, sujeitando o infrator à nulidade do voto e à retirada imediata do recinto da assembleia, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 51. O voto em branco será caracterizado quando o associado depositar a cédula na urna sem assinalar qualquer campo destinado às chapas concorrentes, mas a referida opção será contabilizada apenas para fins de quórum e estatística sem beneficiar qualquer dos candidatos.

Art. 52. Considera-se voto nulo aquele que contiver assinalação em ambas as chapas ou que apresente rasuras e borrões que impossibilitem a identificação clara da escolha realizada.

Art. 53. A nulidade do voto também será declarada caso a cédula contenha qualquer tipo de identificação do eleitor como assinaturas e rubricas ou desenhos e mensagens que permitam o reconhecimento da autoria.

Parágrafo único. A referida proibição busca preservar o anonimato do sufrágio e evitar que a manifestação da vontade seja vinculada a um associado

específico, mas a Comissão Eleitoral deverá agir com cautela para distinguir meros equívocos de preenchimento de tentativas deliberadas de identificação.

Art. 54. Os votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos para fins de apuração do resultado final da eleição, mas deverão constar detalhadamente na ata de encerramento dos trabalhos para fins de transparência e controle dos fiscais das chapas.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 55. Encerrada a votação, a apuração será realizada de imediato, sob a direção da Comissão, com presença dos fiscais, em ato público no âmbito associativo.

Art. 56. Será anulado o voto com qualquer marcação que permita identificação do eleitor ou que indique sufrágio a mais de uma chapa, pois o Estatuto dispõe que “constando-se a existência de sufrágio a mais de uma chapa, em uma mesma cédula, o voto será anulado” (art. 56, § 1º).

Art. 57. Deve haver conferência quantitativa entre cédulas e assinaturas, pois o Estatuto determina que “o número total de cédulas deverá, obrigatoriamente, ser igual ao número de sócios que assinarem a folha de votação” (art. 56, § 2º), e acaso não ocorrer tal coincidência, aplica-se o disposto no § 3º, que prevê a possibilidade da eleição ser dada como válida.

Art. 58. Ocorrências, protestos e impugnações relativas à votação e apuração devem ser registradas em ata no momento em que ocorrerem, para adequada preservação do debate e da memória do ato.

CAPÍTULO X

DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 59. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados, proclamando-se os eleitos ao final da apuração.

Art. 60. A diplomação consiste na formalização do resultado pela Comissão Eleitoral, com entrega de termo e juntada à ata da Assembleia, a ocorrer até 31 de março de 2026, após encerramento do prazo recursal.

Art. 61. A posse observará o Estatuto Social, especialmente o art. 59, parágrafo único, mantendo-se registro em ata e adoção dos atos administrativos internos necessários à transição, que deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2026.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E SANÇÕES

Art. 62. Cabe recurso dirigido à Comissão Eleitoral contra decisões proferidas no curso do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência ou publicação.

Art. 63. O recurso deve ser escrito, fundamentado, com indicação objetiva do pedido e juntada de prova documental quando houver.

Art. 64. A Comissão decidirá o recurso em até 48 (quarenta e oito) horas, com registro em ata e comunicação aos interessados.

Art. 65. As sanções por infrações eleitorais, observado o Estatuto e a proporcionalidade, podem envolver advertência e, em situações graves e devidamente motivadas, medidas que preservem a lisura do pleito, inclusive anulação de atos específicos que tenham comprometido a regularidade.

Art. 66. Na hipótese de nulidade da eleição por comprometimento relevante do resultado, será convocada nova eleição conforme disciplina estatutária aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A Assembleia Geral observará as regras de funcionamento do Estatuto, inclusive quanto a quórum, deliberação e desempate, pois o Estatuto prevê que, nas sessões, as deliberações se dão por maioria e que “em caso de empate, o Presidente da Assembleia exerce o voto de desempate” (art. 29, parágrafo único).

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fundamento no Estatuto Social, no Edital e nos princípios de boa governança associativa.

Art. 69. A ampla publicidade de todos os atos, editais, comunicados e decisões relativos ao processo eleitoral será assegurada mediante a publicação no sítio eletrônico oficial da entidade (www.gelmarau.com.br), em seção especificamente destinada a tal finalidade.

Parágrafo único. A divulgação digital não dispensa a obrigatória afixação dos referidos documentos nos murais internos localizados na sede social, prevalecendo, para fins de contagem de prazos, a data da publicação que ocorrer primeiro.

Art. 70. Os membros da Diretoria e os integrantes do quadro profissional da entidade que não possuam participação nas chapas registradas ou envolvimento direto no processo eleitoral ficam convocados para auxiliar a Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A colaboração prevista abrange o suporte logístico, a fiscalização dos atos, a coleta de votos e demais atividades necessárias para o bom andamento da Assembleia Geral, devendo os convocados atuar com absoluta imparcialidade e zelo pela integridade do pleito.

Art. 71. O Regimento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo aplicável ao Processo Eleitoral 2026–2028.

Marau, 13 de março de 2026.

PEDRO BOMBONATTO DAL CORTIVO
Presidente do Grêmio Esportivo Liberdade

RAFAEL F. PASTRE
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

O processo eleitoral para o biênio 2026–2028 seguirá o fluxo temporal estabelecido no Edital nº 001/2026, iniciado com a inscrição de chapas na Secretaria do Clube até o dia 12 de março de 2026, às 17 horas. A Comissão Eleitoral promoverá a publicação da relação das chapas homologadas até o dia 13 de março de 2026, abrindo o prazo de 24 horas para a apresentação de eventuais impugnações. Caso ocorra algum questionamento sobre candidaturas, a chapa demandada terá 24 horas para manifestação, cabendo à Comissão proferir a decisão em igual período.

Até 20 de março de 2026, é o limite improrrogável para credenciamento de fiscais e regularização de anuidades e contribuições sociais por ser o último dia útil anterior ao pleito.

A votação e a apuração ocorrerão no dia 22 de março de 2026, durante a realização da Assembleia, com participação exclusiva dos sócios, com primeira chamada às 9h, segunda chamada às 9h30min e previsão de encerramento da votação às 14h30min, com a proclamação do resultado logo após o encerramento da contagem dos votos. Recursos sobre os atos e decisões do processo eleitoral podem ser interpostos em 24 horas da ciência, com prazo de 48 horas para decisão da Comissão, culminando com a diplomação e posse dos eleitos até o dia 31 de março de 2026, data do aniversário da entidade.